

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra mailano de autoro de autoro site: www.saoiocadal:

awacao no quadro de aves

BARRA/MG

SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.005, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Municipal de São José da Barra por terceiros e dá outras providências" EMENTA: "Regulamenta a utilização do plenário e de outros espaços da Câmara

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José da Barra/MG

JUSTIFICATIVA

conforme entendimento ao art.99 da Lei Orgânica de São José da Barra/MG finalidade específica legislativa, em que, qualquer outra destinação deve ser autorizada CONSIDERANDO, que a Câmara Municipal é um bem público de uso especial para legislação específica através de autorização ou permissão, por ato precario,

a finalidade de atender a prestação de serviço permanentes e inerentes às funções e fiscalizadora, de controle e julgamento, um espaço físico de patrimônio do Município com restritamente pare esse fim; Orgão, julga-se ser a Câmara Municipal além de uma casa de funções legislativas, CONSIDERANDO, ainda, em interpretação ao art. 1º, do Regimento Interno deste

cofre público municipal e ainda causar danos ao bem patrimonial público; para a realização de eventos por particulares ou mesmo por outros entes públicos têm CONSIDERANDO, que há anos a utilização das dependências da Câmara Municipal uma prática rotineira, onde por mais insignificante que seja, não deixa de onerar o

de desvios, de gastos excessivos e de desperdícios do dinheiro público; dos agentes e servidores públicos, a fim de impedir atos de improbidade administrativa, CONSIDERANDO, que garantir a conservação patrimonial e danos ao erário é obrigação

nermai

Págin 2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – PODER CONTROLE INTERNO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

e de desperdícios do dinheiro público; da Barra, não perpetua de previsão legislativa expressa para a utilização do espaço riscos inerentes de atos de improbidade, de desvios de finalidade, de gastos excessivos interno do prédio por terceiros ou por outros entes públicos ficando assim exposta a CONSIDERANDO, pois, dos ponderamentos acima, a Câmara Municipal de São José

exame quanto ao cumprimento dos princípios básicos da Administração Pública e ao risco de improbidade; CONSIDERANDO, que a falta de legislação específica quanto മ questão impede o

próprio Controle Interno, por meio de seu órgão atuação, que buscou com sua sugestão, disciplinar o uso do plenário e de outros espaços da Câmara Municipal de São José da Barra/MG por fim, CONSIDERANDO que este Projeto de Lei foi uma recomendação de nosso

edilidade Assim, após todos os trâmites legais, aguardamos a votação FAVORÁVEL de toda a

São José da Barra/MG, em 17 de março de 2022

SÃO JOSÉ DA BARRAIMG CÂMARA MUNICIPAL DE

Recebi 19 / 03/20 22

ASS DO RESTONSAVEL

EDMAR DOS

SANTOS GONÇALVES

Presidente

NATHAN CALEBE SEMIÃO Vice-Presidente

DARCI CARDOSO DA SILVA

Secretário



PODER LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP .: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.005, DE 17 DE MARÇO DE 2022



providências" outros espaços da Câmara Municipal de São "Regulamenta a utilização do plenário e de Barra por terceiros e dá outras

conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, A Mesa da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, no uso das atribuições

Resolve:

espaços desta Casa Legislativa por terceiros Art.1º. Instituir as condições gerais de utilização e cessão do plenário e de outros

ou a Mesa Diretora, para realização das seguintes atividades: Art.2°. O plenário poderá ser cedido mediante requerimento ao Presidente da Câmara

I – convenções partidárias;

II – congressos;

III – seminários;

IV – jornadas;

V – simpósios;

VI - cursos

VII – palestras

VIII - conferências;

IX – solenidades;

X – reuniões, exceto político-partidárias em ano eleitoral;

XI – espetáculos artístico-culturais; e

cerimônias fúnebres de autoridades

§1º. A autorização de uso do plenário e outros espaços da sede da Câmara Municipal não poderá, sob qualquer justificativa, prejudicar ou impedir as atividades institucionais

e funcionais inerentes ao Poder Legislativo

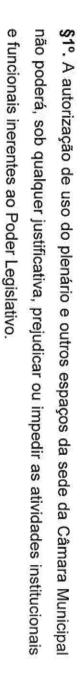
Miller Mille

Página 3 | 13



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta. Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



- por correio eletrônico para a reserva de qualquer dependência da Câmara Municipal. Em hipótese alguma será permitido requerimento ou oficio via contato telefônico ou
- em especial, em cumprimento aos termos do art.51 da Lei Federal n.9.096/1995 e do §2º obediência do disposto na legislação eleitoral e demais espécies normativas aplicáveis, O empréstimo a partidos políticos ou coligações partidárias ficará condicionado à 8° da Lei Federal n.9.504/1997

com a utilização de um bem público e com o interesse público. Parágrafo único - O uso dos espaços internos do prédio da Câmara deve ser compatível

- da Câmara Municipal de São José da Barra/MG dirigidos, por escrito, ao Presidente ou a Mesa Diretora, mediante protocolo na Secretaria Art.3°. Os pedidos para empréstimo do plenário e outros espaços da Câmara devem ser
- \$1° mínima de 07 dias em relação à data do evento. Os pedidos para empréstimo da Câmara devem ser formulados com antecedência
- §2º. A cessão do plenário está sujeita a eventual disponibilidade na agenda da Câmara Municipal;
- uma hora antes do início das sessões ordinárias do Poder Legislativo dependências contíguas se comprometa a limpar o recinto até as 18h (dezoito horas), (dezesseis horas), desde que As segundas-feiras, os empréstimos o responsável pela utilização do ficarão limitados até o horário plenário das demais 16h

Art.4°. No pedido de empréstimo do plenário e outros espaços deverão constar:

I – identificação da entidade promotora do evento;

II – identificação do responsável pela ação;

III – indicação do fim a que se destina a utilização;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG PODER CONTROLE INTERNO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta. Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

IV – indicação das datas e horários de utilização do espaço;

montagem ou desmontagem de equipamentos; e V – indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para ensaios,

esquemas técnicos que se pretenda fazer uso VI – indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliário, equipamentos, meios e

(Anexo I e II). Diretora, bem como da assinatura do termo de cessão de uso, Art.5°. A utilização do plenário depende de prévia autorização do Presidente ou da Mesa do termo de vistoria

Presidente da Mesa Diretora, o interessado deverá firmar o termo de cessão de uso do Parágrafo único: Após a autorizarão de uso do plenário e/ou outros espaços pelo espaço público e termo de vistoria

banheiros, do plenário da Câmara e dos outros espaços utilizados enquanto perdurar o evento, bem como ao seu término. 0 requerente deverá disponibilizar pessoal responsável pela limpeza dos

José da Barra qualquer obrigação quanto ao seu fornecimento deverão ser providenciados pelo requerente, não cabendo à Câmara Municipal de São Art.7°. Os materiais de higiene utilizados nos banheiros, bem como copos descartáveis

espaços cedidos; Câmara Municipal, bem como os demais bens existentes no local, em qualquer um dos Art.8º. Fica vedada a utilização dos materiais de expediente existentes no plenário da

Municipal de São José da Barra somente será permitido com a presença de um servidor da Câmara Art.9°. O uso de equipamentos dos sistemas de som e de eletrônicos da Câmara

prédio da Câmara Municipal ao requerente. As chaves ficarão sob responsabilidade do servidor do Legislativo, único: Em hipótese alguma será entregue chaves das dependências do que acompanhará os eventos, ficando responsavel

MELMUCO

Magun a 5 | 13



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP .: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta. Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

atribuições administrativamente æ civilmente por qualquer ato provocado por dolo de suas

- outras do gênero, ainda que ocorra mediante ressarcimento qualquer despesa extravagante, tais como: decoração, cerimonial, 10°. TI. vedado o patrocínio, pela Câmara Municipal de São José da "coffe break" ou Barra, de
- do evento, não se admitindo prorrogação sob nenhuma hipótese Art.11. O horário de encerramento dos eventos encerrará às 22:00 horas do mesmo dia
- evento, conforme Anexo II desta Resolução ao mesmo tempo, Art.12. As instalações objeto da cessão devem ser vistoriadas, antes e após a ocupação, por servidor da Câmara de Vereadores e pelo responsável pelo
- hipótese alguma, para os seguintes eventos: Art. As dependências da Câmara Municipal não poderão ser utilizadas, em
- I cultos religiosos promovidos por qualquer tipo doutrina religiosa;
- II cerimônias fúnebre, exceto a de autoridades municipais;
- III reuniões político-partidárias, exceto as previstas no §3º do art. 2.º desta Resolução;
- IV eventos particulares desprovidos de qualquer interesse público/coletivo;
- solenidades de formaturas escolares, exceto àquelas promovidas por educacionais públicas estadual municipal; órgãos e
- incitem desrespeito às leis, direitos e liberdades dos cidadãos; VI – atividades vedadas em lei, ou seja; que atentem contra os valores constitucionais e
- caso fortuito e força maior; VII - eventos realizados em finais de semana e feriados, salvo casos excepcionais, de
- enaltecer os próprios atos do agente público, ou mesmo de outro agente público; e promoção pessoal, ou seja; evento publicitários para promover a imagem ou

VIX – eventos para realizações de atividades com fins lucrativos

Página 6 | 13



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP .: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

documentos do Poder Legislativo Parágrafo destinadas, único: exclusivamente, Fica vedada às a atividades utilização ou acesso administrativas às demais Φ ω segurança dependências,

Art.14. É expressamente proibido:

nos móveis, poltronas e paredes, bem como qualquer tipo de fita adesiva, pregos e/ou I - afixar cartazes, enfeites (pó, confete, serpentina, papel picado), banners e congêneres equivalentes

do prédio; considerando-se ser o plenário integrado as áreas inerentes as funções administrativas osu de som ao Vivo ou mecânico que ultrapasse S limites d razoável,

legislação eleitoral, sob estrita observância do princípio democrático do direito; III - a realização de manifestações político-partidária ou religiosas de qualquer natureza, a promoção de debates entre candidatos nos termos permitidos pela

público; IV - ultrapassar a capacidade máxima de pessoas para uso das dependências do espaço

 V - adentrar nas dependências sem trajes adequados ao ambiente e com arma;

 VI - danificar, retirar ou emprestar bens móveis, utensílios, equipamentos eletrônicos, quadros ou outros objetos existentes no local;

VII - fumar, ingerir bebidas alcoólicas e/ou comidas nas dependências;

VIII - adentrar nas áreas administrativas e/ou de serviço (gabinete, secretaria, salas de assessorias, cozinhas, e outros).

VIX - montagem de cenários, palcos, tablados e arquibancadas;

suportada pela Câmara Municipal. utilização de equipamentos elétricos incompatíveis com a capacidade de carga

divulgação na entrada do prédio da Câmara Municipal é vedada a afixação de cartazes, banners, faixas Φ quaisquer outros materiais de

M Characo

P



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP .: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta. Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Art.15. Além do termo de cessão de uso, que se refere art. 5º, são obrigações do usuário:

dependências, de modo a não colocar em risco a segurança dos participantes do evento e do patrimônio público; não ultrapassar, em hipótese alguma, a lotação máxima admitida por pessoas

II - zelar pela conservação das dependências e equipamentos utilizados

dependências da Câmara Municipal; espaços necessários ao acesso a elas, sendo vedado o acesso e uso de outras III - utilizar tão somente as dependências autorizadas, aí compreendidos também os

IV - tratar com respeito e urbanidade o servidor da Câmara Municipal destacado para acompanhar o evento, acatando suas orientações

utilizado logo após o encerramento do evento VI - observar as normas de higiene da Câmara Municipal, efetuando a limpeza do espaço

devendo o usuário ressarcir ao município todo e qualquer prejuízo causado em especial os bens que componham o espaço autorizado para a realização do evento, Art.16. O usuário é responsável por qualquer dano ao patrimônio da Câmara Municipal,

Executivo Municipal, que poderá cadastrar o cessionário em dívida ativa Parágrafo único: A cobrança de eventuais prejuízos ocorrerá por intermédio do Poder

Art.17. O descumprimento das obrigações constantes nesta Resolução implica em:

indeterminado; l – vedação de utilização de empréstimo da Câmara ao requerente por prazo

demais medidas legais cabíveis

autorização de uso, sem prejuízo da responsabilização cabível; da utilização das instalações ou, em casos mais graves, a imediata a espaços (exceto o autorizado), ensejará por parte da Câmara Municipal a suspensão atos que venham a perturbar ou afetar o andamento das atividades legislativas, acesso A utilização indevida do plenário e demais espaços cedidos, bem como a prática de

WANTER

ina 8 | 13



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP .: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

casos de desrespeito a esta Resolução ocorrer utilização para atividade diversa daquela para que foi solicitado, bem como nos §2º. A suspensão ou revogação da autorização de uso aplicar-se-á também quando

da Câmara Municipal a indeferir, de ofício, nova solicitação realizada pela mesma §3º. A aplicação ao usuário de quaisquer das medidas referidas, autoriza o Presidente

à Câmara Municipal com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas). Art.18. No caso de cancelamento do evento, o requerente deverá informar, por escrito,

Art.19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, em 17 de março 🍎

EDMAR DOS SANTOS GONÇALVES

Presidente

NATHAN CALEBE SEMIÃO

Vice-Presidente

DARCI CARDOSO DA SILVA Secretario



ChinA Ba Angelon Co

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP .: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE USO

realização de
de São José da Barra, CEP: 37945-000, doravante denominado "espaço cedido", para a
José da Barra/MG, situado na Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242, Centro, no município
plenário e/ou, da Câmara Municipal de São
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso do
e as condições constantes a seguir:
CESSIONÁRIO, resolvem firmar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, sob a forma
PF/CNPJ, doravante denominado
,C
outro
doravante denominada CEDENTE, neste ato representada pelo seu Presidente, e do
i ele presente instrumento, de um lado a Camara Municipal de São Jose da Barra/MG,

a finalidade descrita na cláusula primeira, e se dará no período das desocupação imediata do "espaço cedido", podendo ser utilizada força policial para tal observado pelo CESSIONÁRIO o respeito à vizinhança, sendo proibido o barulho e a horas do dia CLÁUSULA SEGUNDA: O uso do "espaço cedido", objeto deste termo, é exclusivo para providência. Parágrafo único. Na hipótese de desvio da finalidade do uso, será determinada a de de 20 devendo durante sua utilização ser

em que fora entregue; §1º. Ao término do prazo de cessão, o "espaço cedido" deverá ser restituído na forma

algazarra.

nesmico

Página 10 | 13



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP .: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta. Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

do CESSIONÁRIO. §2º. O controle ou segurança das pessoas no "espaço cedido" fica sob responsabilidade

estejam nas mesmas condições de quando os recebeu, conforme TERMO VISTORIA E de todos os bens disponíveis no "espaço cedido", para, quando os devolver, todos CLÁUSULA QUARTA: Cabe ao CESSIONÁRIO, antes do uso, verificar as condições danos que porventura venham a ocorrer, as quais fica obrigada a arcar ou reembolsar; o CESSIONÁRIO, exceto como as despesas decorrentes da recuperação de eventuais CLÂUSULA TERCEIRA: O uso do "espaço cedido" objeto deste termo é sem ônus para

CESSIONÁRIO ficará responsável pela sua reposição ou conserto Parágrafo Unico. Se, após 0 evento, forem encontrados bens danificados, 0

RESPONSABILIDADE, assinado.

bem como pregar pregos, colocar buchas ou fazer instalações elétricas inflamáveis, perigosos ou que possam acarretar danos ao prédio ou aos seus ocupantes estrutura, nos móveis, na fachada, nas paredes externas e internas, utilizar materiais CLAUSULA QUINTA: É vedado ao CESSIONÁRIO fazer qualquer alteração na

e serviços nas dependências do "espaço cedido" para fins de obtenção de doações ou promoções junto ao comércio ou pessoas físicas, bem como a cobrança de ingressos de qualquer tipo para o evento e o comércio de bens CLÁUSULA SEXTA: É terminantemente proibido a utilização do nome da CEDENTE

alcoólicas e fumar dentro do recinto. como está ciente que é terminantemente proibido, consumir alimentos e artificios ou outros produtos que possam por em risco o prédio e suas instalações, bem CLÁUSULA SÉTIMA: O CESSIONÁRIO declara que não utilizará no evento fogos bebidas

foro da Comarca de Alpinópolis/MG para dirimir eventuais ações cessão de uso será dirimida amigavelmente entre as partes; não obstante, fica eleito o CLÁUSULA OITAVA: Qualquer dúvida ou controvérsia decorrente do presente termo de

presença de duas testemunhas assinam o presente termo de cessão de uso em duas vias de igual valor E, por assim estarem de acordo e ajustados, as partes, por seus representantes legais,

Página II | 1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG PODER LEGISLATIVO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP .: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101 CONTROLE INTERNO

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta. Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Presidente da Câmara Municipal

Secretário

nounci

Vice-presidente

Pela aprovação 08 Câmara Municipal de S.José da Barra/NG 00 abstenção O votos contra; Oo ausência, votos favoráveis;

Votação em 11 104 (302)

Votação em 18 104

8 Pela aprovação OB votos contra; QQ_auséncia. votos iavoraveis;

Cámara Municipal de S.José da Barra/N/G

- abstenção



BARRA – MG
5-000 - Fone: (35) 3523-9101

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP .: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

ANEXO II

TERMO VISTORIA E RESPONSABILIDADE

efeitos de Direito, sob as penas da Lei. completa limpeza do espaço utilizado. Firmo o presente para que surta seus regulares danos materiais ocasionados no imóvel durante o evento, bem como a efetivação de da assinatura deste instrumento, achando-o em condições normais de uso e sem do constatado neste ato, declarando ter vistoriado integralmente o imóvel no momento restrições ou observações a fazer. COMPROMETO-ME, ainda, ao ressarcimento conservá-lo com zelo, bem como restituí-lo na forma em que me foi confiado, nos moldes de São José da Barra/MG, na Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.242 - Centro - Fone (35) jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.01.729.464/0001-04, situada na cidade responsabilidade sobre o espaço da Câmara ora utilizado, obrigando-me a mantê-lo e 3323-9101, por este Termo de Vistoria e Responsabilidade, integral, ampla e irrestrita ASSUMO, perante a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG, pessoa

São José da Barra/MG, em ___, de ____, de ____

Assinatura representante Câmara Municipal

Assinatura requerente/compromissario

nes mas

Página 13 | 13





Despacho

Municipal de São José da Barra por terceiros e dá outras providências". Municipal que "Regulamenta a utilização do plenário e de outros espaços da Câmara Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela dos Santos Costa, do José da Barra e Regimento Interno desta Casa Legislativa, faço a distribuição aos Vereadores de São No uso de minhas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 80 c/c art. 153 Projeto de Lei Ordinária nº 005/2022, de autoria da Mesa Diretora do Legislativo às Comissões Permanentes, através do Presidente da Comissão de

São José da Barra/MG, 21 de Março de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves Presidente da Câmara Municipal





providências". espaços da Câmara Municipal de São José da Barra por terceiros e dá outras Diretora do Legislativo Municipal que "Regulamenta a utilização do plenário e de outros Protocolo de Recebimento do Projeto de Lei Ordinária nº 005/2022, de autoria da Mesa

São José da Barra, 21 de março de 2022

Vereador: Darci Cardoso da Silva

Vereador: Deusmar Raimundo de Morais

Vereador: Edmar dos Santos Gonçalves

Vereadora: Érika Machado de Souza

Vereador: Geraldo Magela Santos Costa

Vereador: Juliano César Ribeiro

Vereador: Mateus Junior Rodrigues de Oliveira

Vereador: Nathan Calebe Semião Murio.

Vereador: Régis Cardoso Freire

Ver. Geraldo Magela dos Santos Costa Presidente CLJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG PODER LEGISLATIVO SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta. OF BARRANIO

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PARECER JURIDICO

de São José da Barra por terceiros e dá outras providências" "Regulamenta a utilização do plenário e de outros espaços da Câmara Municipal Assunto: Projeto de Lei Ordinária n.º005, de 17 de março de 2022 que

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Municipal Embasamento legal: Art. 41, III, artigo 43 e artigo 46, II, todos da Lei Orgânica

Consulente: Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG

1 DO PROJETO EM ANÁLISE

inclusive uma recomendação de nosso Controle Interno regulamentação da utilização do Plenário e de outros espaços da Câmara Trata-se São José da Barra por terceiros e dá outras providências, sendo de proposição de autoria da Mesa Diretora, visando a

Eis, em síntese o relatório.

Municipal o objetivo de regulamentar o uso de Plenário e de outros espaços da Câmara Interno da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerai, com Ab initio, saliento que este projeto foi uma recomendação do Controle

edilidade para o empréstimo do Plenário aos terceiros de Lei, certamente trará mais segurança aos servidores públicos e para própria já disciplina minimamente este tema no "capítulo II - Da sede da Câmara", nos artigos 7º e seguintes, mas o presente projeto, ainda mais em forma de Projeto servidores públicos desta Casa, nota-se que o nosso próprio Regimento Interno, uso do Plenário, que vem trazendo imensos transtornos principalmente Sob outro prisma e zelando pela real necessidade de se regulamentar o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – PODER LEGISLATIVO SETOR JURÍDICO MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP .: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

jurídica, porém que fique claro, não há qualquer impedimento neste sentido entendo que quiseram os autores do projeto, demonstrarem mais segurança regulamentação que pretende-se realizar, porém na forma de Projeto de Lei, Saliento ainda que um Projeto de Resolução já seria o suficiente para a

tempos pretéritos deve e precisar disciplinar esta matéria, que inclusive já foi recomendada em Portanto, seja por Resolução ou por Lei, o fato é que o Poder Legislativo

estrutura deste como microfones, datashow, computadores, etc em certos casos, não é somente o Plenário que é simples, sem qualquer segurança para o Poder Público Municipal, onde Nota-se ainda que o nosso Plenário encontra-se sendo emprestado de emprestado, mas toda a

Portanto "regulamentar é preciso".

2 DA LEGITIMIDADE DO CONSULENTE

segundo o artigo 35: Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, Presidente

[...] Art. 35 Compete ao Presidente da Câmara

Ξ

gestão administrativos da Câmara, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de executar 0 disciplinar S trabalhos legislativos

interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno

Ι

atos que explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – PODER LEGISLATIVO SETOR JURIDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP .: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

individualmente considerados, conjunto, atribuições às Comissões, 20 e em especial, exercendo as seguintes ىە qualquer integrante de tais

Ξ

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

g) resolver as questões de ordem

respeito, se o requerer qualquer Vereador; [...] (grifo meu) emergentes, h) interpretar o Regimento Interno, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a para aplicação às questões

seguinte: Sob outro prisma, no artigo 32 da Lei Orgânica encontra-se previsto o

Art. 32. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

administrativos da Câmara; executar disciplinar SO trabalhos legislativos

III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno; [...] (grifo meu)

este parecer jurídico Portanto não há dúvidas que o Consulente é parte legítima para requerer

DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Da forma do projeto e de sua iniciativa

Orgânica Municipal, a forma do projeto e sua iniciativa estão corretos. Vejamos Conforme o contido no art. 41, III, artigo 43 e artigo 46, II, todos da Lei

[...] Art. 41. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I - emendas à Lei Orgânica Municipal;

II - leis complementares



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA -PODER LEGISLATIVO SETOR JURÍDICO MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

III - leis ordinárias;

V - leis delegadas;

resoluções;

VI - decretos legislativos. [...] (grifo meu)

do número de eleitores no Município. (grifo meu) exercerá sob a forma de moção articulada subscrita, no mínimo, por cinco por cento (5%) do total Art. 43. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que

disponham: É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que

aproveitamento total ou parcial da consignação orçamentária da Câmara; autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do

extinção de seus cargos, empregos e funções, e fixação da respectiva remuneração II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou

admitidas emendas que aumentem a despesa, ressalvando o disposto na parte final do inciso II deste artigo, se assinada pela metade dos Vereadores Parágrafo único. Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara, não serão

Diretora possui iniciativa de Projeto de Lei. Já no artigo 127, IV do Regimento Interno, ficou determinado que a Mesa

Resolução já bastava, mas quiseram os autores disciplinarem por Projeto de Lei, não tendo qualquer ilegalidade neste sentido Novamente me reporto ao dito anteriormente, ou seja, um Projeto de

3.2 Do trâmite nas Comissões Permanentes

Regimento Interno Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 54, I, 84, §1º do presente projeto deverá tramitar pela Comissão Permanente, no caso,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – PODER LEGISLATIVO SETOR JURÍDICO MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

one. www.saojosedabana.mg.leg.br

3.3 Da organização da pauta

deverá submeter-se aos critérios ali definidos Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia Deverá ainda Vossa Excelência, observar o contido no artigo 221 do

3.4 Da discussão, votação e quórum

Projeto de Lei Ordinária, conforme determina o artigo 231 do Regimento Interno. Vejamos: Sugiro ainda que o projeto seja discutido duas vezes, pois, trata-se

- incluídas no artigo 230. Terão 2 (duas) discussões todas as matérias não
- mesmo que na primeira tenha sido rejeitada. [...] (grifo meu) sempre que a mesma for aprovada na segunda discussão, considerada aprovada toda proposição submetida

Presidente, para disciplinar esta matéria, o quanto antes a totalmente votação Já em relação a **votação**, como a discussão é duas vezes, pressupõe que assim deverá ser, porém, saliento que o Regimento Interno omisso neste ponto, ficando uma recomendação ao senhor D.

simples, sempre Regimento Interno, que as deliberações do Plenário serão tomadas por maioria Quanto ao que não se exigir a maioria absoluta ou maioria de 2/3 quórum para aprovação, determina 0 artigo 246

regimentais aplicaveis em cada caso. [...] Art. 246 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de conforme determinações constitucionais, legais





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG PODER LEGISLATIVO SETOR JURIDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP .: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

de Vereador impedido de votar. Parágrafo único - Para efeito de quórum computar-se-á a presença

Art. 247 - A deliberação se realiza através de votação

discussão. [...] (grifo meu) <u>votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a</u> Parágrafo único Considerar-se-á qualquer matéria em de

Projeto de Lei Ordinária (artigos 48, I, §1º, §4º, 117, II e 246, ambos do Regimento Interno), por ser Quanto a sua **aprovação**, deverá ser **por maioria simples** da edilidade

por: [...] Art. 48 - As deliberações do Plenário da Câmara serão tomadas

I – maioria simples;

II – maioria absoluta;

III – maioria qualificada.

- Vereadores presentes na sessão em que houver votação. Maioria simples representa a maioria dos votos dentre os
- Vereadores que compõe a Câmara. § 2º - Maioria absoluta é o primeiro número inteiro acima da metade dos
- dos Vereadores que compõem a Câmara § 3º - Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços)
- caso. (grifo meu) determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada sessões, poderá ser tomadas com a presença da maioria simples dos Vereadores da Câmara ou a maioria de 2/3 (dois terços), Vereadores, salvo quando houver a exigência de maioria absoluta deliberações do Plenário, em qualquer das partes das conforme as





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG PODER LEGISLATIVO SETOR JURIDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP .: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

3.5 Da necessidade de revisão minuciosa pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

uso do bom vernáculo várias palavras inseridas no projeto, que estão escritas de forma inadequada ao Justiça e Redação Final desta augusta Casa de Leis, promover a correção de Em outro sentido, observo a necessidade da Comissão de Legislação,

seguintes da Lei Complementar Federal n.º95, de 26 de fevereiro de 1998 legislativas ao projeto, zelando pela sua adequação ao contido no artigo 10 e Outro fato que deverá ser observado, é a aplicação das normas técnicas

seus parágrafos e a escrita com menção dos horários, tudo para uma melhor que deverá ser revisado no momento da redação final, assim, como todos os no artigo 10, III da Lei Complementar Federal n.º95, de 26 de fevereiro de 1998, No mais, observo que o "artigo 10º" do projeto ora analisado, fere o contido

4 DO MERITO

mesmo, pois, cabe ao Plenário analisar se aprova ou reprova o presente projeto Interno, não cabendo ao assessor jurídico manifestar-se quanto ao mérito do In fine, saliento que este projeto foi uma recomendação de nosso Controle

5 CONCLUSÃO

o inteiro teor deste parecer análise, encontra-se em condições de tramitação nesta Casa de Leis, se seguido conclui que o Projeto de Lei ordinária n.º005, de 17 de março de 2022, em Ex positis, esta Assessoria Jurídica, por tudo que foi explanado, opina e

Este é o parecer, S.M.J.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 22 de março de 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG SETOR JURÍDICO Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta. PODER LEGISLATIVO

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

RICARDO ALEXANDRE LIMA
Assessor Jurídico da Câmara
Municipal de São José da Barra



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Municipal Referência: Projeto de Lei Ordinária Nº 005/2022, de autoria do Legislativo

RELATÓRIO

Municipal de São José da Barra por terceiros e dá outras providências" Municipal, que "Regulamenta a utilização do plenário e de outros espaços da Câmara Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei 005/2022, de autoria do Legislativo

Municipal por terceiros, tendo sido inclusive uma recomendação do Controle Interno desta Casa projeto visa a regulamentação do uso do plenário e espaços da

FUNDAMENTAÇÃO

no artigo 84 do Regimento Interno desta Câmara Municipal. O parecer da comissão após análise do presente projeto de lei está fundamentado

caráter de lei e visou uma maior segurança jurídica. mas nada impede sua apresentação como Lei Ordinária, o que confere à regulamentação iniciativa da Mesa Diretora. Poderia também ter sido apresentado em forma de Resolução, O projeto de lei mostra-se de acordo com a legalidade, tendo sido proposto por

correções e adequações para a adequação técnica redacional. Após análise, contatou-se a necessidade de uma revisão textual, afim de realizar

as palavras "estadual" e "municipal" constantes do inciso V, do artigo 13 §1º, do artigo 2º, que foi redigido em duplicidade e o acréscimo da conjunção "e", entre 9º artigo, sendo o artigo 10 e seguintes redigidos em numerais cardinais; a supressão do uma vez que em projetos de lei, os artigos são escritos em números ordinais apenas até o Final, promovendo a subtração do indicador ordinal adjacente ao número do artigo 10, Sendo assim, esta Comissão promoverá as adequações necessárias em Redação

alimentícios durante a realização de Coffe Break, ofertado no hall de entrada clausula sétima do anexo I, para possibilitar o consumo de bebidas não alcoólicas e itens aprovação de Emendas, pretendendo fixar a limitação do horário de empréstimo às 22 horas, disposto artigo 11 e alterar o artigo 14, VII, bem como alteração na parte final da Ademais, esta Comissão entende necessária a alteração do projeto de Lei mediante





a aprovação, se for da concordância do Plenário. Segue o projeto de lei para ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores. realizada para adequação à boa técnica redacional, bem como a inclusão de emendas após constitucionalidade e conveniência do projeto de Lei, devendo ter sua revisão textual Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela legalidade,

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 11 de abril de 2022.

Ver. Nathan Calebe Semião Relator

Pelas Conclusões:

Ver. Geraldo Magela Santos Costa Presidente da CLJRF

Ver. Detismar Raimundo de Morais Vice - Presidente da CLJRF



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Municipal Referência: Projeto de Lei Ordinária Nº 005/2022, de autoria do Legislativo

nº005/20222, de autoria da Mesa Diretora do Legislativo Municipal: §§ 5° e 6° e 143, § 1°, IV, apresenta Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fundamento no artigo 84, 139, TAMARA MUNICEL SA A wa openian

AND AND TOTAL COME

JUSTIFICATIVA:

forma da lei, que deverão respeitar o limite máximo de 22 horas. mais clara e objetiva a limitação do horário de encerramento dos eventos realizados na A proposta de Emenda ao artigo 11, visa alterar a redação do artigo 11, de forma a temar Source of Greens of Cesting

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA POR TERCEIROS E DA "REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO E DE OUTROS ESPAÇOS AUTORIA DA MESA DIRETORA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, EMENDA MODIFICATIVA Nº1 AO PROJETO OUTRAS PROVIDÊNCIAS" DE LEI Nº 005/2022, QUE DE

Mesa Diretora do Legislativo Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação: Fica alterado o caput do artigo 11 do Projeto de Lei Ordinária nº 005/2022, de autoria da

admitindo prorrogação sob nenhuma hipótese. O horário limite para encerramento dos eventos será às 22 horas, não se

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 11 de abril de 2022

Ver. Nathan Calebe Semião Relator

Pelas Conclusões:

Ver. Geraldo Magela Santos Costa Presidente da CLJRF

Cámara Municipal de S.José da Barra/NiG Pela aprovação... votos contra; (III) ausência votos favoráveis;

abstenção

Ver. Deusmar Raimundo de Morais Vice - Presidente da CLJRF

SAU JOSE CAMARA MUNICIPAL DE DA BARRAIMG

ton DO RESPONSAVEL



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAR

Municipal Referência: Projeto de Lei Ordinária Nº 005/2022, de autoria do Legislativo

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com rumanto de Lei Ordinária §§ 5º e 6º e 143, § 1º, IV, apresenta Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária

añvacão no quadro de avisos 1.04 1.202 por

JUSTIFICATIVA:

exclusivamente na área do hall de entrada. e bebidas não alcóolicas durante a realização de coffe break, que poderá ser ofertado A proposta de Emenda ao artigo 14, VII visa possibilitar o consumo de itens alimentícios

"REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO E DE OUTROS ESPAÇOS AUTORIA DA MESA DIRETORA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 005/2022, DE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA POR TERCEIROS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Fica alterado o inciso VII, do artigo 14, do Projeto de Lei Ordinária nº 005/2022, de redação: autoria da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, que passa a vigorar com a seguinte

ressalvado o consumo de itens alimentícios e bebidas não alcoólicas servidos em Coffe Break, que poderá ser ofertado exclusivamente no hall de entrada. VII – fumar, ingerir bebidas alcoólicas e/ou comidas nas dependências da Câmara,

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 11 de abril de 2022

Ver. Nathan Calebe Semião

Pelas Conclusões:

Ver. Geraldo Magela Santos Costa Presidente da CLJRF

> SÃO JOSÉ DA BARRA/MG Recebil ASS DO RESCONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE

Ver. Debsmar Raimundo de Morais Vice - Pagaidelatunida & Ballosé da Barra/N.G

Pela aprovação 08 votos contra: OD ausência votos favoráveis;

abstenção

Votação em 11



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FI

Municipal Referência: Projeto de Lei Ordinária Nº 005/2022, de autoria do Legislativa 8450 de 1800 de 18

nº005/20222, de autoria da Mesa Diretora do Legislativo Municipal: §§ 5° e 6° e 143, § 1°, IV, apresenta Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fundamento no artigo 84, 139, Lue Goether

JUSTIFICATIVA:

alcóolicas durante a realização de coffe break, que poderá ser ofertado exclusivamente na termos de emenda proposta, possibilitando o consumo de itens alimentícios e bebidas não área do hall de entrada. A proposta de Emenda ao artigo 14, VII visa adequar o anexo I ao artigo 14, VII, nos Survey on Order of the Survey of the Survey

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA POR TERCEIROS E DÁ "REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO E DE OUTROS ESPAÇOS AUTORIA OUTRAS PROVIDÊNCIAS" EMENDA MODIFICATIVA Nº 3 DA MESA DIRETORA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AO PROJETO DE LEI Nº 005/2022, DE

autoria da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, que passa a vigorar com a seguinte Fica alterado a Clausula Sétima, do Anexo I, do Projeto de Lei Ordinária nº 005/2022, de

não alcoólicas durante Coffe Break, que poderá ser oferecido exclusivamente no hall de alcoólicas e fumar dentro do recinto, ressalvado o consumo de itens alimentícios e bebidas artificio ou outros produtos que possam por em risco o prédio e duas instalações, bem CLÁUSULA SÉTIMA: O cessionário declara que não utilizará no evento fogos de como está ciente que é terminantemente proibido, consumir, alimentos e bebidas

amara Municipal de S.José da Barra/N/G

ela aprovação OS votos awayay Municipal de São José da Barra/MG, 11 de abril de 2022

votos contra; Oc. ausência

.abstenção

ão em. 11 104 12022

Ver. Nathan Calebe Semião

Relator

Pelas Conclusões

Ver. Geraldo Magela Santos Costa Presidente da CLJRF

> SÃO JOSE DA BARRAINO CÂMARA MUNICIPAL DE

Ricebi

DO RESPONSAVEL

Ver. Deusmar Raimundo de Morais

Vice - Presidente da CLJRF



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Referência: Projeto de Lei Ordinária Nº 005/2022, de autoria do Legislativo

RELATÓRIO

Municipal de São José da Barra por terceiros e dá outras providências". Municipal, que "Regulamenta a utilização do plenário e de outros espaços da Câmara Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei 005/2022, de autoria do Legislativo

das emendas, revisão e apresentação de redação final sessão ordinária realizada em 11 de abril de 2022, no plenário desta Casa, para inclusão das emendas modificativas números 1(um), 2(dois) e 3(tres) em única apreciação, em O projeto volta a esta Comissão, após aprovação em primeiro turno e aprovação

FUNDAMENTAÇÃO

no artigo 84 do Regimento Interno desta Câmara Municipal. O parecer da comissão após análise do presente projeto de lei está fundamentado

constantes do inciso V, do artigo 13. artigo 2º e o acréscimo da conjunção "e", entre as palavras "estadual" e "municipal" retirada do indicador ordinal adjacente ao número do artigo 10; a supressão do §1°, do Esta Comissão promoveu as adequações necessárias em Redação Final, com a

através da emenda modificativa nº 1, qual seja: Ademais, realizou a devida revisão textual, com a inclusão do texto aprovado

admitindo prorrogação sob nenhuma hipótese. "Art. 11. O horário limite para encerramento dos eventos será às 22 horas, não se

modificativa nº 2: Inclusão ao inciso VII, do artigo 14, do texto aprovado por meio da emenda

ressalvado o consumo de itens alimentícios e bebidas não alcoólicas servidos em Coffe Break, que poderá ser ofertado exclusivamente no hall de entrada. VII - fumar, ingerir bebidas alcoólicas e/ou comidas nas dependências da Câmara,

Clausula Sétima, do anexo I: Inclusão do texto aprovado por meio da emenda modificativa nº 3, que alterou a



alimentos e bebidas alcoólicas e fumar dentro do recinto, ressalvado o consumo oferecido exclusivamente no hall de entrada. de itens alimentícios e bebidas não alcoólicas durante coffe break, que poderá ser instalações, bem como está ciente que é terminantemente proibido, consumir, de artificio ou outros produtos que possam por em risco o prédio e suas CLÁUSULA SÉTIMA: O cessionário declara que não utilizará no evento fogos

CONCLUSÃO

Municipal, após a inclusão de matérias e revisão textual para que seja deliberado e votado. Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 005/2022, de autoria do Legislativo Sendo assim, este Relator após análise da matéria, encaminha o Plenário à

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 18 de abril de 2022.

Ver. Nathan Calebe Semião Relator

Mennos

Pelas Conclusões:

Ver. Geraldo Magela Santos Costa Presidente da CLJRF

> Ver. Deusmar Raimundo de Morais Vice - Presidente da CLJRF



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP .: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-910 CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.005, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Câmara Municipal de S.José da Barra/MG

Pela aprovação <u>OB</u> votos favoráveis; O ausência.

abstenção

Votação em 18 104 13022

No.

"Regulamenta a utilização do plenário e de outros espaços da Câmara Municipal de São José da Barra por terceiros e dá outras providências".

conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, Resolve: A Mesa da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, no uso das atribuições

espaços desta Casa Legislativa por terceiros Art.1º. Instituir as condições gerais de utilização e cessão do plenário Φ de outros

ou a Mesa Diretora, para realização das seguintes atividades Art.2°. O plenário poderá ser cedido mediante requerimento ao Presidente da Cāmara

I – convenções partidárias;

II – congressos;

III – seminários;

IV – jornadas;

V – simpósios;

VI – cursos;

VII - palestras;

VIII – conferências;

IX – solenidades;

X – reuniões, exceto político-partidárias em ano eleitoral;

XI – espetáculos artístico-culturais; e

XII – cerimônias fúnebres de autoridades.

e funcionais inerentes ao Poder Legislativo. não poderá, sob qualquer justificativa, prejudicar ou impedir as atividades institucionais §1º. A autorização de uso do plenário e outros espaços da sede da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA-PODER LEGISLATIVO

MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP .: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101 CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

por correio eletrônico para a reserva de qualquer dependência da Câmara Municipal. §2º. Em hipótese alguma será permitido requerimento ou oficio via contato telefônico ou

do art. 8º da Lei Federal n.9.504/1997 em especial, em cumprimento aos termos do art.51 da Lei Federal n.9.096/1995 e do §2º obediência do disposto na legislação eleitoral e demais espécies normativas aplicáveis, §3°. O empréstimo a partidos políticos ou coligações partidárias ficará condicionado à

Parágrafo único - O uso dos espaços internos do prédio da Câmara deve ser compatível com a utilização de um bem público e com o interesse público

da Câmara Municipal de São José da Barra/MG dirigidos, por escrito, ao Presidente ou a Mesa Diretora, mediante protocolo na Secretaria Os pedidos para empréstimo do plenário e outros espaços da Câmara devem ser

mínima de 07 dias em relação à data do evento §1º. Os pedidos para empréstimo da Câmara devem ser formulados com antecedência

Municipal; §2º. A cessão do plenário está sujeita a eventual disponibilidade na agenda da Câmara

uma hora antes do início das sessões ordinárias do Poder Legislativo dependências contíguas se comprometa a limpar o recinto até as 18h (dezoito horas), (dezesseis segundas-feiras, horas), desde S que o responsável pela utilização do plenário empréstimos ficarão limitados até o horário Ф demais 16h

Art.4°. No pedido de empréstimo do plenário e outros espaços deverão constar:

identificação da entidade promotora do evento;

identificação do responsável pela ação;

III – indicação do fim a que se destina a utilização

Z | indicação das datas e horários de utilização do espaço;

montagem ou desmontagem de equipamentos; e V – indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para ensaios,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG PODER LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9104-CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

esquemas técnicos que se pretenda fazer uso VI – indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliário, equipamentos, meios e

Art.5°. A utilização do plenário depende de prévia autorização do Presidente ou da Mesa (Anexo I e II). Diretora, bem como da assinatura do termo de cessão de uso, do termo de vistoria

espaço público e termo de vistoria Presidente da Mesa Diretora, o interessado deverá firmar o termo de cessão de uso do Parágrafo único: Após മ autorizarão de uso do plenário e/ou outros espaços pelo

evento, bem como ao seu término banheiros, do plenário da Câmara e dos outros espaços utilizados enquanto perdurar o Art.6°. O requerente deverá disponibilizar pessoal responsável pela limpeza dos

José da Barra qualquer obrigação quanto ao seu fornecimento deverão ser providenciados pelo requerente, não cabendo à Câmara Municipal de São Art.7°. Os materiais de higiene utilizados nos banheiros, bem como copos descartáveis

espaços cedidos; Câmara Municipal, bem como os demais bens existentes no local, em qualquer um dos Art.8º. Fica vedada a utilização dos materiais de expediente existentes no plenário da

da Câmara Municipal de São José da Barra somente será permitido com a presença de um servidor 0 uso de equipamentos dos sistemas de som Ð de eletrônicos da Câmara

atribuições administrativamente e prédio da Câmara Parágrafo único: 8 Legislativo, Municipal ao requerente. Em hipótese alguma será entregue chaves das dependências do civilmente que acompanhará por qualquer As chaves ficarão sob responsabilidade do SO eventos, ato provocado ficando por dolo este responsável de suas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG PODER LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP .: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101 CNPJ N.01.729,464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

gênero, ainda que ocorra mediante ressarcimento despesa extravagante, tais como: decoração, cerimonial, "coffe break" ou outras do Art. 10. É vedado o patrocínio, pela Câmara Municipal de São José da Barra, de qualquer

do mesmo dia do evento, não se admitindo prorrogação sob nenhuma hipótese Art.11. O horário limite para encerramento dos eventos será às 22h (vinte e duas horas)

evento, conforme Anexo II desta Resolução ao mesmo tempo, Art.12. As instalações objeto da cessão devem ser vistoriadas, antes e após a ocupação, por servidor da Câmara de Vereadores Φ pelo responsável pelo

alguma, para os seguintes eventos Art. 13. As dependências da Câmara Municipal não poderão ser utilizadas, em hipótese

I - cultos religiosos promovidos por qualquer tipo doutrina religiosa;

II - cerimônias fúnebre, exceto a de autoridades municipais

III - reuniões político-partidárias, exceto as previstas no §3º do art. 2.º desta Resolução;

IV - eventos particulares desprovidos de qualquer interesse público/coletivo

unidades educacionais públicas estadual e municipal; solenidades de formaturas escolares, exceto àquelas promovidas por órgãos e

incitem desrespeito às leis, direitos e liberdades dos cidadãos; VI – atividades vedadas em lei, ou seja; que atentem contra os valores constitucionais e

VII - eventos realizados em finais de semana e feriados, salvo casos excepcionais, de caso fortuito e força maior;

enaltecer os próprios atos do agente público, ou mesmo de outro agente público; e promoção pessoal, ou seja; evento publicitários para promover a imagem ou

eventos para realizações de atividades com fins lucrativos

destinadas, Parágrafo documentos do Poder Legislativo. único: exclusivamente, Fica vedada as a utilização atividades ou acesso as administrativas demais O Ø segurança dependências, dos

Art.14. É expressamente proibido:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG PODER LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP .: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101 CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta. Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

equivalentes nos móveis, poltronas e paredes, bem como qualquer tipo de fita adesiva, pregos e/ou I - afixar cartazes, enfeites (pó, confete, serpentina, papel picado), banners e congêneres

do prédio; considerando-se ser o plenário integrado as áreas inerentes as funções administrativas o uso de som ao VİVO ou mecânico que ultrapasse So limites do razoável,

legislação eleitoral, sob estrita observância do princípio democrático do direito; III - a realização de manifestações político-partidária ou religiosas de qualquer natureza, ressalvado a promoção de debates entre candidatos nos termos permitidos pela

público; IV - ultrapassar a capacidade máxima de pessoas para uso das dependências do espaço

V - adentrar nas dependências sem trajes adequados ao ambiente e com arma;

quadros ou outros objetos existentes no local; VI - danificar, retirar ou emprestar bens móveis, utensílios, equipamentos eletrônicos,

ressalvado o consumo de itens alimentícios e bebidas não alcoólicas servidos em coffe VII - fumar, ingerir bebidas alcoólicas e/ou comidas nas dependências da Câmara, break, que poderá ser ofertado exclusivamente no hall de entrada;

assessorias, cozinhas, e outros). VIII - adentrar nas áreas administrativas e/ou de serviço (gabinete, secretaria, salas de

VIX - montagem de cenários, palcos, tablados e arquibancadas

suportada pela Câmara Municipal. utilização de equipamentos elétricos incompatíveis com a capacidade de carga

divulgação na entrada do prédio da Câmara Municipal XI - é vedada a afixação de cartazes, banners, faixas e quaisquer outros materiais de

Art.15. Além do termo de cessão de uso, que se refere art. 5º, são obrigações do usuário:





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA BARRA -MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101 CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

e do patrimônio público: dependências, de modo a não colocar em risco a segurança dos participantes do evento I - não ultrapassar, em hipótese alguma, a lotação máxima admitida por pessoas

II - zelar pela conservação das dependências e equipamentos utilizados;

dependências da Câmara Municipal; III - utilizar tão somente as dependências autorizadas, aí compreendidos também os espaços necessários ao acesso a elas, sendo vedado o acesso e uso de outras

⋜ acompanhar o evento, acatando suas orientações; tratar com respeito e urbanidade o servidor da Câmara Municipal destacado para

 VI - observar as normas de higiene da Câmara Municipal, efetuando a limpeza do espaço utilizado logo após o encerramento do evento.

em especial os bens que componham o espaço autorizado para a realização do evento, devendo o usuário ressarcir ao município todo e qualquer prejuízo causado Art.16. O usuário é responsável por qualquer dano ao patrimônio da Câmara Municipal,

Parágrafo único: A cobrança de eventuais prejuízos ocorrerá por intermédio do Poder Executivo Municipal, que poderá cadastrar o cessionário em dívida ativa

Art.17. O descumprimento das obrigações constantes nesta Resolução implica em:

indeterminado; vedação de utilização de empréstimo da Câmara ao requerente por prazo

II – demais medidas legais cabíveis

§1º. A utilização indevida do plenário e demais espaços cedidos, bem como a prática de autorização de uso, sem prejuízo da responsabilização cabível; a espaços (exceto o autorizado), ensejará por parte da Câmara Municipal a suspensão atos que venham a perturbar ou afetar o andamento das atividades legislativas, acesso utilização das instalações ,uo em casos mais graves, Ø imediata revogação da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG PODER LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP .: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101 CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

casos de desrespeito a esta Resolução. ocorrer utilização para atividade diversa daquela para que foi solicitado, bem como nos §2°. A suspensão ou revogação da autorização de uso aplicar-se-á também quando

entidade; da Câmara Municipal a indeferir, de ofício, nova solicitação realizada pela mesma §3º. A aplicação ao usuário de quaisquer das medidas referidas, autoriza o Presidente

à Câmara Municipal com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas). Art.18. No caso de cancelamento do evento, o requerente deverá informar, por escrito,

Art.19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

São José da Barra/MG, em 18 de abril de 2022.

Ver. Nathan Calebe Semião Relator

Pelas Conclusões:

Ver. Geraldo Magela Santos Costa Presidente da CLJRF

> Ver. Deusmar Raimundo de Morais Vice - Presidente da CLJRF



PODER LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP .: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta. Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

ANEXOI

TERMO DE CESSÃO DE USO

providência.
desocupação imediata do "espaço cedido", podendo ser utilizada força policial para ta
Parágrafo único. Na hipótese de desvio da finalidade do uso, será determinada a
realização
de São José da Barra, CEP: 37945-000, doravante denominado "espaço cedido", para a
José da Barra/MG, situado na Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242, Centro, no município
plenário e/ou, da Câmara Municipal de São
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso do
e as condições constantes a seguir:
CESSIONÁRIO, resolvem firmar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, sob a forma
PF/CNPJ , doravante denominado
,C
outro lado
doravante denominada CEDENTE, neste ato representada pelo seu Presidente, e do
Pelo presente instrumento, de um lado a Câmara Municipal de São José da Barra/MG,

algazarra

horas do dia

a finalidade descrita na cláusula primeira, e se dará no período das

CLÁUSULA SEGUNDA: O uso do "espaço cedido", objeto deste termo, é exclusivo para

observado pelo CESSIONÁRIO o respeito à vizinhança, sendo proibido o barulho e a

de 20

devendo durante sua utilização

ser



PODER LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9104794M CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

§1º. Ao término do prazo de cessão, o "espaço cedido" deverá ser restituído na forma

§2º. O controle ou segurança das pessoas no "espaço cedido" fica sob responsabilidade do CESSIONÁRIO

danos que porventura venham a ocorrer, as quais fica obrigada a arcar ou reembolsar; CLÁUSULA TERCEIRA: O uso do "espaço cedido" objeto deste termo é sem ônus para CESSIONÁRIO, exceto como as despesas decorrentes da recuperação de eventuais

de todos os bens disponíveis no "espaço cedido", para, quando os devolver, todos RESPONSABILIDADE, assinado. estejam nas mesmas condições de quando os recebeu, conforme TERMO VISTORIA E CLÁUSULA QUARTA: Cabe ao CESSIONÁRIO, antes do uso, verificar as condições

CESSIONARIO ficará responsável pela sua reposição ou conserto Unico. Se, após 0 evento, forem encontrados bens danificados, 0

bem como pregar pregos, colocar buchas ou fazer instalações elétricas inflamáveis, perigosos ou que possam acarretar danos ao prédio ou aos seus ocupantes, estrutura, nos móveis, na fachada, nas paredes externas e internas, utilizar materiais CLÁUSULA QUINTA: É vedado ao CESSIONÁRIO fazer qualquer alteração na

e serviços nas dependências do "espaço cedido" para fins de obtenção de doações ou promoções junto ao comércio ou pessoas físicas, bem como a cobrança de ingressos de qualquer tipo para o evento e o comércio de bens CLÁUSULA SEXTA: É terminantemente proibido a utilização do nome da CEDENTE

alcoólicas e fumar dentro do recinto, ressalvado o consumo de itens alimentícios artifícios ou outros produtos que possam por em risco o prédio e suas instalações, bem CLÁUSULA SÉTIMA: O CESSIONÁRIO declara que não utilizará no evento fogos de como está ciente que é terminantemente proibido, consumir alimentos e bebidas



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-91010

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

BARRANE

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

bebidas não alcoólicas durante coffe break, que poderá ser oferecido exclusivamente no hall de entrada.

foro da Comarca de Alpinópolis/MG para dirimir eventuais ações cessão de uso será dirimida amigavelmente entre as partes; não obstante, fica eleito o CLÁUSULA OITAVA: Qualquer dúvida ou controvérsia decorrente do presente termo de

presença de duas testemunhas. assinam o presente termo de cessão de uso em duas vias de igual valor e teor, na E, por assim estarem de acordo e ajustados, as partes, por seus representantes legais,

Ver. Nathan Calebe Semião Relator

Pelas Conclusões:

Ver. Geraldo Magela Santos Costa Presidente da CLJRF

Ver. Deusmar Raimundo de Morais Vice - Presidente da CLJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG PODER LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP .: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101 CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

ANEXO II

TERMO VISTORIA E RESPONSABILIDADE

jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.01.729.464/0001-04, situada na cidade de São José da Barra/MG, na Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.242 - Centro - Fone (35) completa limpeza do espaço utilizado. Firmo o presente para que surta seus regulares danos materiais ocasionados no imóvel durante o evento, bem como a efetivação de restrições ou observações a fazer. COMPROMETO-ME, ainda, ao ressarcimento dos da assinatura deste instrumento, achando-o em condições normais de uso e sem do constatado neste ato, declarando ter vistoriado integralmente o imóvel no momento conservá-lo com zelo, bem como restituí-lo na forma em que me foi confiado, nos moldes responsabilidade sobre o espaço da Câmara ora utilizado, obrigando-me a mantê-lo e 3323-9101, por este Termo de Vistoria e Responsabilidade, integral, ampla e irrestrita ASSUMO, perante a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG, pessoa efeitos de Direito, sob as penas da Lei.

São José da Barra/MG, em , de

Assinatura representante Câmara Municipal

Assinatura requerente/compromissário

Ver. Nathan Calebe Semião nexmos Relator

Pelas Conclusões:

Ver. Geraldo Magela Santos Costa Presidente da CLJRF

Ver. Deusmar Raimundo de Morais Vice - Presidente da CLJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG PODER LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP .: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101 CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Officio nº

São José da Barra/MG, 19 de abril de 2022.

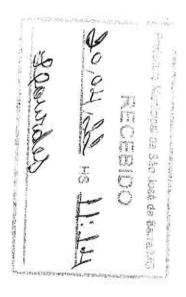
São José da Barra/MG Paulo Sérgio Leandro de Oliveira Exmo. Sr. Prefeito Municipal

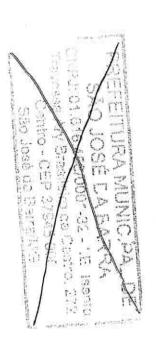
aprovadas por esta Casa Legislativa na 10º Reunião Ordinária da Segunda Sessão Municipal de São José da Barra por terceiros e dá outras providências", matérias Municipal que, Projeto de Lei Ordinária nº 005/2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Legislativa da 7ª Legislatura. Em cordial visita, encaminho as Indicações números 064/2022 a 068/2022, e "Regulamenta a utilização do plenário e de outros espaços da Câmara

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves Presidente da Câmara Municipal







PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

Oficio nº 085/2022 Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha Leis



São José da Barra, 03 de março de 2022.

Excelentissimo Presidente,

leis, por mim sancionadas: Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes

- atuam em regime de plantão, prevista na Lei nº 570, de 28 de junho de 2.018"; Lei Ordinária nº 723/2022 -- "Altera o valor da ajuda de custo para os servidores que
- providências". espaços da Câmara Municipal de Lei Ordinária nº 724/2022 -"Regulamenta a utilização do plenário e de São José da Barra por terceiros 0 dá outras outros

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Paulo Sergio Leundro de Oliveira Prefeito do Município

Pacebi 25/20 22

Exmo. Sr.

8.5

Edmar dos Santos Gonçalves Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE metado de Minas SÃO JOSÉ DA BARRA Coras

No 724. DE 03 DE MAIO DE 2.022

"Regulamenta a utilização do plenário e de outros espaços da Câmara Municipal de São José da Barra por terceiros e dá outras providências,"

representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei: O Povo de São José da Barra, através de seus

conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, resolve: A Mesa da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, no uso das atribuições

desta Casa Legislativa por terceiros. Art. 1º Instituir as condições gerais de utilização e cessão do plenário e de outros espaços

a Mesa Diretora, para realização das seguintes atividades: Art. 2º O plenário poderá ser cedido mediante requerimento ao Presidente da Câmara ou

I – convenções partidárias;

II – congressos;

III – seminários;

IV – jornadas;
V – simpósios;

VI – cursos;

VII - palestras;

VIII - conferências;

IX – solenidades;

X –reuniões, exceto político-partidárias em ano eleitoral;

XI – espetáculos artístico-culturais; e

XII - cerimônias fúnebres de autoridades.

funcionais increntes ao Poder Legislativo. poderá, sob qualquer justificativa, prejudicar ou impedir as atividades institucionais e §1º A autorização de uso do plenário e outros espaços da sede da Câmara Municipal não

por correio eletrônico para a reserva de qualquer dependência da Câmara Municipal. §2º Em hipótese alguma será permitido requerimento ou oficio via contato telefônico ou

do art. 8° da Lei Federal n.9.504/1997. em especial, em cumprimento aos termos do art.51 da Lei Federal n.9.096/1995 e do §2º obediência do disposto na legislação eleitoral e demais espécies normativas aplicáveis, §3º O empréstimo a partidos políticos ou coligações partidárias ficará condicionado à

com a utilização de um bem público e com o interesse público. Parágrafo único - O uso dos espaços internos do prédio da Câmara deve ser compatível

D



PREFEITURA MUNICIPAL DE rstado de Minas SÃO JOSE Coras DA BARRAMAR

da Câmara Municipal de São José da Barra/MG. dirigidos, por escrito, ao Presidente ou a Mesa Diretora, mediante protocolo na Secretaria Art.3º Os pedidos para empréstimo do plenário e outros espaços da Câmara devem A SO INDIA

mínima de 07 dias em relação à data do evento. §1º Os pedidos para empréstimo da Câmara devem ser formulados com antecedência

Municipal; §2º A cessão do plenário está sujeita a eventual disponibilidade na agenda da Câmara

início das sessões ordinárias do Poder Legislativo. contíguas se comprometa a limpar o recinto até as 18h (dezoito horas), uma hora antes do horas), desde que o responsável pela utilização do plenário e demais §3º As segundas-feiras, os empréstimos ficarão limitados até o horário das 16h (dezesseis dependências

Art.4º No pedido de empréstimo do plenário e outros espaços deverão constar:

I – identificação da entidade promotora do evento;

II – identificação do responsável pela ação;

III – indicação do fim a que se destina a utilização;

IV - indicação das datas e horários de utilização do espaço;

montagem ou desmontagem de equipamentos; e indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para ensaios,

esquemas técnicos que se pretenda fazer uso. VI – indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliário, equipamentos, meios e

Diretora, bem como da assinatura do termo de cessão de uso, do termo de vistoria (Anexo Art.5° A utilização do plenário depende de prévia autorização do Presidente ou da Mesa

espaço público e termo de vistoria. Presidente da Mesa Diretora, o interessado deverá firmar o termo de cessão de uso do Parágrafo único: Após a autorizarão de uso do plenário e/ou outros espaços pelo

evento, bem como ao seu término. banheiros, do plenário da Câmara e dos outros espaços utilizados enquanto perdurar o requerente deverá disponibilizar pessoal responsável pela limpeza dos

José da Barra qualquer obrigação quanto ao seu fornecimento deverão ser providenciados pelo requerente, não cabendo à Câmara Municipal de São Art.7º Os materiais de higiene utilizados nos banheiros, bem como copos descartáveis

espaços cedidos; Câmara Municipal, bem como os demais bens existentes no local, em qualquer um dos Art.8º Fica vedada a utilização dos materiais de expediente existentes no plenário da



PREFEITURA MUNICIPAL DE Tistado de Minas SÃO JOSÉ DA BARRA Gerais

da Câmara Municipal ao requerente. As chaves ficarão sob responsabilidade do servidor Parágrafo único: Em hipótese alguma será entregue chaves das dependências do prédio de São José da Barra somente será permitido com a presença de um servidor da Câmara. atribuições. Art.9° O uso de equipamentos dos sistemas de som e de eletrônicos da Câmara Municipal administrativamente Legislativo, que O civilmente acompanhará por qualquer ato SO eventos, provocado ficando por este dolo de responsável

despesa extravagante, tais como: decoração, cerimonial, gênero, ainda que ocorra mediante ressarcimento Art. 10. É vedado o patrocínio, pela Câmara Municipal de São José da Barra, de qualquer "coffe break" ou outras do

admitindo prorrogação sob nenhuma hipótese, O horário limite para encerramento dos eventos será às 22 horas, não se

conforme Anexo II desta Resolução. ao mesmo tempo, por servidor da Câmara de Vereadores e pelo responsável pelo evento, Art.12. As instalações objeto da cessão devem ser vistoriadas, antes e após a ocupação,

alguma, para os seguintes eventos: Art. 13. As dependências da Câmara Municipal não poderão ser utilizadas, em hipótese

w

cultos religiosos promovidos por qualquer tipo doutrina religiosa;

II - cerimônias fúnebre, exceto a de autoridades municipais;

III - reuniões político-partidárias, exceto as previstas no §3º do art. 2.º desta Resolução;

IV - eventos particulares desprovidos de qualquer interesse público/coletivo;

unidades educacionais públicas estadual e municipal; -solenidades de formaturas escolares, exceto àquelas promovidas por órgãos e

incitem desrespeito às leis, direitos e liberdades dos cidadãos; VI -atividades vedadas em lei, ou seja; que atentem contra os valores constitucionais e

caso fortuito e força maior; VII - eventos realizados em finais de semana e feriados, salvo casos excepcionais, de

enaltecer os próprios atos do agente público, ou mesmo de outro agente público; e promoção pessoal, ou seja; evento publicitários para promover a imagem ou

VIX – eventos para realizações de atividades com fins lucrativos.

exclusivamente, às atividades administrativas e a segurança dos documentos do Poder Parágrafo único: Fica vedada a utilização ou acesso às demais dependências, destinadas,

Art.14. È expressamente proibido:

nos móveis, poltronas e paredes, bem como qualquer tipo de fita adesiva, pregos e/ou I - afixar cartazes, enfeites (pó, confete, serpentina, papel picado), banners e congêneres equivalentes;

A.S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE rstado de Minas SÃO JOSÉ DA BARRA

Chund

considerando-se ser o plenário integrado as áreas increntes as funções administrativas do de som ao vivo ou mecânico que ultrapasse S limites do razoável,

eleitoral, sob estrita observância do princípio democrático do direito; ressalvado a promoção de debates entre candidatos nos termos permitidos pela legislação III - a realização de manifestações político-partidária ou religiosas de qualquer natureza,

IV - ultrapassar a capacidade máxima de pessoas para uso das dependências do espaço

V - adentrar nas dependências sem trajes adequados ao ambiente e com arma;

quadros ou outros objetos existentes no local; VI - danificar, retirar ou emprestar bens móveis, utensílios, equipamentos eletrônicos,

break, que poderá ser ofertado exclusivamente no hall de entrada; ressalvado o consumo de itens alimentícios e bebidas não alcoólicas servidos em coffe ingerir bebidas alcoólicas e/ou comidas nas dependências da Câmara,

assessorias, cozinhas, e outros). VIII - adentrar nas áreas administrativas e/ou de serviço (gabinete, secretaria, salas de

VIX - montagem de cenários, palcos, tablados e arquibancadas;

suportada pela Câmara Municipal. X - utilização de equipamentos elétricos incompatíveis com a capacidade de carga

divulgação na entrada do prédio da Câmara Municipal é vedada a afixação de cartazes, banners, faixas e quaisquer outros materiais de

Art.15. Além do termo de cessão de uso, que se refere art. 5°, são obrigações do usuário:

do patrimônio público; dependências, de modo a não colocar em risco a segurança dos participantes do evento e não ultrapassar, em hipótese alguma, a lotação máxima admitida por pessoas nas

II - zelar pela conservação das dependências e equipamentos utilizados:

da Câmara Municipal; espaços necessários ao acesso a elas, sendo vedado o acesso e uso de outras dependências III - utilizar tão somente as dependências autorizadas, aí compreendidos também os

acompanhar o evento, acatando suas orientações; IV - tratar com respeito e urbanidade o servidor da Câmara Municipal destacado para

utilizado logo após o encerramento do evento. VI - observar as normas de higiene da Câmara Municipal, efetuando a limpeza do espaço

devendo o usuário ressarcir ao município todo e qualquer prejuízo causado. Art.16. O usuário é responsável por qualquer dano ao patrimônio da Câmara Municipal, em especial os bens que componham o espaço autorizado para a realização do evento,

Executivo Municipal, que poderá cadastrar o cessionário em dívida ativa. Parágrafo único: A cobrança de eventuais prejuízos ocorrerá por intermédio do Poder

Art. 17. O descumprimento das obrigações constantes nesta Resolução implica em:

D.

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 – Centro – Cep: 37945-000 Fone: (35) 3523-9115 / 3523-9200 - São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE Estado de Minas SÃO JOSE Gerais S BARR.

indeterminado: vedação de utilização de empréstimo Q) Câmara 90 requerente polinari

demais medidas legais cabiveis

de uso, sem prejuízo da responsabilização cabível; utilização das instalações ou, em casos mais graves, a imediata revogação da autorização espaços (exceto o autorizado), ensejará por parte da Câmara Municipal a suspensão da atos que venham a perturbar ou afetar o andamento das atividades legislativas, acesso a §1º A utilização indevida do plenário e demais espaços cedidos, bem como a prática de

utilização para atividade diversa daquela para que foi solicitado, bem como nos casos de desrespeito a esta Resolução. §2º A suspensão ou revogação da autorização de uso aplicar-se-á também quando ocorrer

§3º A aplicação ao usuário de quaisquer das medidas referidas, autoriza o Presidente da Câmara Municipal a indeferir, de oficio, nova solicitação realizada pela mesma entidade;

Câmara Municipal com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) Art.18. No caso de cancelamento do evento, o requerente deverá informar, por escrito, à

Art.19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

São José da Barra/MG, 03 de maio de 2022

Paulo Sergio Legy

Prefeito do Município effro de Oliveira

PRETERA MUNICIPAL DE Totaco co Tilizas SÃO JOSÉ Gerais DA BARRA CAMARA N

AMENDE

TERMO DE CESSÃO DE USO



Pelo presente instrumento, de um lado a Câmara Municipal de São José da Barra/MG, doravante denominada CEDENTE, neste ato representada pelo seu Presidente, e do outro lado CPF/CNPJ

resolvem firmar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, sob a forma e as condições doravante denominado CESSIONÁRIO,

constantes a seguir:

situado na Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242, Centro, no município de São José da Barra, CEP:37945-000, CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso do plenário doravante denominado opagas , da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, cedido", para œ realização

imediata do "espaço cedido", podendo ser utilizada força policial para tal providência. Parágrafo único. Na hipótese de desvio da finalidade do uso, será determinada a desocupação

6

finalidade descrita na cláusula primeira, e se dará no período das CLAUSULA SEGUNDA: O uso do "espaço cedido", objeto deste termo, é exclusivo para a fora entregue; CESSIONARIO Ao término do prazo de cessão, o "espaço cedido" deverá ser restituído na forma em que de 20 vizinhança, devendo durante sua utilização ser as observado pelo horas do dia

CESSIONÁRIO. O controle ou segurança das pessoas no "espaço cedido" fica sob responsabilidade do

porventura venham a ocorrer, as quais fica obrigada a arcar ou reembolsar; CESSIONÁRIO, exceto como as despesas decorrentes da recuperação de eventuais danos que CLÁUSULA TERCEIRA: O uso do "espaço cedido" objeto deste termo é sem ônus para o

todos os bens disponíveis no "espaço cedido", para, quando os devolver, todos estejam nas RESPONSABILIDADE, assinado. CLÁUSULA QUARTA: Cabe ao CESSIONÁRIO, antes do uso, verificar as condições de condições de quando 98 recebeu, conforme TERMO VISTORIA

ficará responsável pela sua reposição ou conserto. Parágrafo Unico. Se, após o evento, forem encontrados bens danificados, o CESSIONÁRIO

móveis, na fachada, nas paredes externas e internas, utilizar materiais inflamáveis, perigosos ou buchas ou fazer instalações elétricas. que possam acarretar danos ao prédio ou aos seus ocupantes, bem como pregar pregos, colocar CLÁUSULA QUINTA: É vedado ao CESSIONÁRIO fazer qualquer alteração na estrutura, nos

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 - Centro - Cep: 37945-000 Fone: (35) 3523-9115 / 3523-9200 - São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BA Gerais

estado de Minas

dependências do "espaço cedido" cobrança de ingressos de qualquer tipo para o evento e o comércio de bens e serviços nas fins de obtenção de doações ou promoções junto ao comércio ou pessoas físicas, bem como a CLÁUSULA SEXTA: É terminantemente proibido a utilização do nome da CEDENTE para

artificios ou outros produtos que possam por em risco o prédio e suas instalações, bem como está break, que poderá ser oferecido exclusivamente no hall de entrada. do recinto, ressalvado o consumo de itens alimentícios e bebidas não alcoólicas durante coffe ciente que é terminantemente proibido, consumir alimentos e bebidas alcoólicas e fumar dentro CLÁUSULA SÉTIMA: O CESSIONÁRIO declara que não utilizará no evento fogos de

cessão de uso será dirimida amigavelmente entre as partes; não obstante, fica eleito o foro da Comarca de Alpinópolis/MG para dirimir eventuais ações. CLAUSULA OITAVA: Qualquer dúvida ou controvérsia decorrente do presente termo de

E, por assim estarem de acordo e ajustados, as partes, por seus representantes legais, assinam o testemunhas. presente termo de cessão de uso em duas vias de igual valor e teor, na presença de duas

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 -- Centro -- Cep: 37945-000 Fone: (35) 3523-9115 / 3523-9200 - São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

HOERNA

TERMO VISTORIA E RESPONSABILIDADE



Barra/MG, na Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.242 - Centro - Fone (35) 3323-9101, por este Termo de Vistoria e Responsabilidade, integral, ampla e irrestrita responsabilidade sobre o de direito público, inscrita no CNPJ sob n.01.729.464/0001-04, situada na cidade de São José da ao ressarcimento dos danos materiais ocasionados no imóvel durante o evento, bem como a restituí-lo na forma em que me foi confiado, nos moldes do constatado neste ato, declarando ter espaço da Câmara ora utilizado, obrigando-me a mantê-lo e conservá-lo com zelo, bem como ASSUMO, perante a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG, pessoa jurídica efetivação de completa limpeza do espaço utilizado. Firmo o presente para que surta seus condições normais de uso e sem restrições ou observações a fazer. COMPROMETO-ME, ainda, vistoriado integralmente o imóvel no momento da assinatura deste instrumento, achando-o em regulares efeitos de Direito, sob as penas da Lei.

São
José
da
Barra/MG, em
l.
9
. de
ķ.

Assinatura representante Câmara Municipal

Assinatura requerente/compromissário

90